

**DECRETO nº 001/2022, de 04 de janeiro de 2022.**

***"Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 03 de janeiro de 2022, no âmbito do Município de São José do Piauí - PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".***

O **Prefeito Municipal de São José do Piauí - PI, ADMAELTON BEZERRA SOUSA**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI (Comitê Técnico);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais, com a retomada gradual das atividades econômicas e sociais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam adotadas em todo o território do Município de São José do Piauí - PI as seguintes medidas sanitárias excepcionais a partir de 03 de janeiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da COVID-19:

I - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 2h, obedecendo as recomendações sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes;

II - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo.

§ 1º - Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, condicionados a comunicação a

Vigilância Sanitária com antecedência mínima de 72h e com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - Em espaços abertos, o público admitido será de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

II - Em espaços semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

III - Em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas;

IV - Jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

V - Em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo entre as pessoas;

VI - A evolução na transmissibilidade do novo Coronavírus, no número de óbitos e na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

VII - Será exigido comprovante de vacinação para as seguintes atividades:

- a) Festas e eventos em geral (esportivos, sociais, culturais e artísticos realizados em ambientes abertos ou fechados);
- b) Circos, recreação infantil e salões de jogos;
- c) Parques de diversões.

VIII - A vacinação a ser comprovada deve corresponder a, no mínimo, 02 (duas) doses ou dose única das vacinas contra o SARS-CoV-2, de acordo com o cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em relação a idade do indivíduo, a partir de 12 anos de idade.

§ 2º - Os estabelecimentos obrigados a cobrar o comprovante de vacinação deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 3º - Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 4º - Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá o poder público municipal estabelecer horário de funcionamento até às 21h.

§ 5º - No caso de evento realizado em detrimento das determinações higienicossanitárias, o estabelecimento deve ser autuado, com abertura do devido Processo Administrativo Sanitário;

§ 6º - Será exigido, para fins de acesso ao atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública, comprovante de vacinação contra a Covid-19;

§ 7º - A vacinação a ser comprovada deve corresponder a, no mínimo, 02 (duas) doses ou dose única das vacinas contra o SARS-CoV-2, de acordo com o cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em relação a idade do indivíduo, a partir de 12 anos de idade;

§ 8º - O comprovante de vacinação será exigido dos servidores e empregados públicos;

§ 9º - Sem prejuízo das medidas disciplinares correspondentes, o servidor perderá a remuneração dos dias em que faltar ao serviço por não apresentar o comprovante de vacinação, na forma do art. 42, § 7º da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994, cabendo ao servidor responsável pelo setor de pessoal do órgão ou entidade pública dar cumprimento ao disposto neste paragrafo relativamente a perda da remuneração, sob pena de cometer violação grave a dever funcional.

**Art. 2º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º - Fica determinado aos órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, especialmente em relação às seguintes proibições:

I - Aglomeração de pessoas;

II - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - Direção sob efeito de álcool.

§ 3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º - O poder público não poderá promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial durante as festividades pré-carnavalescas ou carnavalescas de 2022, no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

§ 6º Ficam vedadas licenças e autorizações para festividades e demais eventos públicos e privados de pré-carnaval ou carnaval.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI,  
em 03 de janeiro de 2022.**

---

**ADMAELTON BEZERRA SOUSA**  
Prefeito Municipal